

N.º 5  
Justiça

Dom de B.º, Abril de 1840 acerca  
de officio da Junta de Parochia da  
Freguesia da Bemposta sobre o  
irregular procedimento do Juiz Or-  
dinario do Julgado de Monsanto.

92 Embora não posso adoptar o parecer do Presi-  
dente da Alcaçá de Lisboa relativamente a merecer  
ser suspenso e processado o Juiz Ordinario do Julgado  
de Monsanto Joaquim José das Neves por quanto  
dos Papis juntos não me resulte a converção de  
indícios sufficientes de culpabilidade do mesmo Juiz  
para que eu possa conscienciosamente opinar pela  
adopção de um meio, o procedimento tão severo con-  
tra elle. He aquelle Juiz accusado pelo Presidente  
da Junta de Parochia da Freguesia da Bempos-  
ta, por deixar ali residir Manoel Marques da  
Costa, pronunciado por um Crime de homicidio e que  
o deixa sotto por converencia com o mesmo indiciado,  
e com os parentes e protectores d'elle, mas he desse  
criminoso procedimento que eu não vejo indícios su-  
fficientes por que, por uma parte o Juiz arguido  
mostra que essa quiza contra elle he procedida  
pelo tal Presidente da Junta de Parochia a quem  
elle condemnou correcionalmente por furtos que  
certifica o Juiz Informante, ser facto acontecido,  
e por outra parte, as testemunhas inquiri-



das nada depozeraõ acerca da attribuida commoçãõ  
do Juiz relativamente a liberdade do indiciado; accor-  
undo, que o dito Juiz junta Documentos, pelos  
quos mostra o haver requirido a cooperaçãõ de  
força armada para a prisãõ de culpados, e junta  
outrosim um Mandado de Captura expedido em  
Abril de 1839 contra o referido indiciado, e acerca  
do qual, o Juiz Informante deõra ter verificado  
à face do Processo, se delle constava ter sidopassa-  
do em duplicado na quella epocha, e a razãõ pela  
qual os Officiaes de Diligencias o não tinham dado a  
execuçãõ e se o Sub-Diligado a havia promovido,  
como lhe cumpria pois que o Art. 2.º da 3.ª Parte  
da Reforma Judicial e das Fortunas de 27 de Ja-  
neiro de 1837 e 2 de Setembro, e 9 de Outubro de  
1839 se colhe que aos Agentes do Ministerio  
Publico, e Magistrados Administrativos he que in-  
cumbepriecipalmente o cuidado, e obrigaçãõ de fa-  
zerem verificar a prisãõ dos deliquentes e pro-  
nunciados, em execuçãõ dos competentes Mandados.  
Em fim, este objecto apresenta à minha vista  
nãõ um verdadeiro e sincero zelo pelos interesses  
da Justica mas um vehemente desejo de satisfa-  
zer animozidades particulares e rancorosos ressent-  
imentos, e o que mais se reconhece pela junçãõ  
do celebre Attestado do Escrivãõ do Juiz Plêto  
da propria Freixoira, o onde se diz residente o



pronunciado e o qual se não lembra que assim  
 confessava a sua culpa e omissão e a do seu Juiz,  
 relativamente as funcões de Policia Judicial que  
 esta a seu cargo. Sua conclusão pois do expellido,  
 he minha opinão que ao Procurador Regio da res.  
 pectiva Relação se haja de ordenar que pelo Sub.  
 Delegado se faça promover com toda a efficacia a Ca-  
 ptura da aquelle indiciado, formando-o responsavel  
 por qualquer omissões; sobristando-se em todo o  
 procedimento contra o Juiz, ate que por meio de  
 mais exactas diligencias se possa melhor conhe-  
 cer qual o grau de imputação que lhe deva caber  
 justamente no resultado facto, pois que se he  
 certo que uma grande parte dos Juizes Ordinarios  
 tem sido immisamente negligentes e alguns ate  
 prevaricadores no officio, com tudo as considerações  
 de que são illiberratos, e de que servem o Estado  
 quasi gratuitamente, são attendidas para lhes  
 ser retirada a mesma negligencia, mas não a ma-  
 licia pela qual somente os torna responsaveis  
a Ord. L.º t.º Tit.º 65 P.º 9.º. Por esta forma  
 forma, satisfaco os officios do Ministerio da Jus-  
 tica mandada de B. de Abril ultimo, e V. Mag.  
 Resolucão o mais justo. Lisboa 14 de Janeiro de  
 1841. o Abogado de Procurador Geral da Coroa  
 Fernando de Magalhães e Avelar.

